

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO SOUSA

Diário da República, 2.ª série — N.º 79 — 23 de Abril de 2010

Regulamento n.º 374/2010

Por deliberação do conselho científico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 14 de Abril de 2010, faz-se pública a aprovação do Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

16 de Abril de 2010. — A Directora, *Mestre Maria Raquel Soares Pacheco Esteves*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

1 — Objecto e âmbito

1.1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (adiante IPSN) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março;

1.2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — Inscrição nas provas

2.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2.2 — Não podem concorrer às provas titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura.

2.3 — A inscrição nas provas faz-se no prazo definido pela entrega de boletim de inscrição (a fornecer pelo Gabinete de Ingresso) sendo o processo instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo Gabinete de Ingresso;

Currículo escolar e profissional, que referencie: Formação escolar, Formação profissional, Actividade profissional e Outros tipo de formação;

Documentos comprovativos da actividade escolar e profissional (originais ou cópias autenticadas);

Certidão comprovativa da titularidade da habilitação académica com que o estudante se candidata;

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, com apresentação do original para verificação;

Fotocópia do cartão de contribuinte;

Atestado médico comprovativo de robustez física e psíquica;

Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;
Duas fotografias tipo passe.

3 — Componentes

3.1 — São componentes das provas:

- a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;
- b) A apreciação do curriculum escolar e profissional;
- c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

3.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em a) e b) anteriores determinam a exclusão dos candidatos.

3.3 — No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do documento de identificação, sem o qual não podem realizá-las.

4 — Do júri

4.1 — O júri, homologado anualmente pelo conselho científico do IPSN, integrará o Director de Escola, que preside, o Coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente de carreira do curso, um docente do Departamento de Ciclo Básico, e de um docente da área científica da psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

4.2 — Para além da realização e avaliação das provas, nas suas três componentes, ao júri compete atribuir a classificação final a cada candidato e propor ao conselho científico o reconhecimento da experiência e profissional e da formação do candidato, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos em que se vier a matricular se colocado **(1)**.

4.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros.

O Júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

4.4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

5 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

5.1 — O júri definirá e afixará, com antecedência mínima de trinta dias, o conteúdo programático das provas de acordo com áreas de conhecimento pré-estabelecidas, bem como bibliografia relevante.

5.2 — A entrevista destina -se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, bem como do currículo escolar e profissional, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

5.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

6 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

6.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes factores e ponderações:

- a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;
- b) Motivações do candidato — 15 %;
- c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

6.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

6.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital e no site da CESP/IPS.

6.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento.

a) Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o Júri elaborar relatório que ficará arquivado no respectivo processo.

b) Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

7 — Candidatura

7.1 — No período definido para o efeito, os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas, mediante o pagamento de emolumento.

7.2 — Ficam dispensados do emolumento da candidatura aqueles que realizem as provas na CESP/IPS no ano da candidatura.

8 — Afixação do edital de colocação

8.1 — O júri elabora lista das colocações por curso seriando os candidatos pelas classificações finais das provas, a qual é afixada em edital e divulgada no site da CESP/IPS. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, no 1.º ano;

Não colocado;

Excluído, seguido da respectiva fundamentação legal.

8.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

8.3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

9 — Matrículas

9.1 — Os candidatos aprovados e colocados devem proceder à matrícula no período que para o efeito for definido mediante o pagamento do emolumento previsto.

9.2 — No acto da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente que proceder à:

Apresentação do boletim de vacinas em dia;

Entrega de atestado médico específico certificando a ausência de patologia tuberculosa.

9.3 — Se findo o período de matrículas houver vagas sobrantes, pode o Director de Escola decidir abrir outras fases de candidaturas, até integral ocupação das vagas.

9.4 — Obtendo a condição de aluno no acto da matrícula podem ser apresentados requerimentos de equivalências e creditação de competências nos termos do Regulamento aplicável.

10 — Efeitos e validade das provas

10.1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior no IPSN produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas, através de concurso especial previsto e regulado pelo Decreto - Lei n.º 393-B/99, de 02-10, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21-03.

10.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no IPSN no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso deve o candidato formalizar a candidatura conforme supra previsto em 7, sendo considerada a classificação já obtida para a colocação e seriação;

b) Pretendendo aceder por este concurso especial a curso da CESPU diferente daquele para o qual já realizou as provas com aproveitamento, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas conforme previsto em 2., sendo dispensado da realização do exame escrito e considerada a classificação então obtida no exame.

11 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as inscrições nas provas/candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Não apresentem os documentos completa e legivelmente preenchidos;

d) Contenham falsas declarações.

12 — Vagas, prazos e emolumentos

12.1 — Anualmente serão aprovadas pelo conselho científico do IPSN e comunicadas à DGES as vagas para os titulares das provas, a constar do Edital a afixar.

a) As vagas do concurso geral que não forem preenchidas poderão ser aproveitadas (até ao respectivo limite) pelos alunos aprovados nas provas dos maiores de 23 anos não colocados (precedendo-lhes porém os alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica);

b) As vagas de um par estabelecimento/curso dos concursos especiais e dos regimes de Mudança de Curso e Transferência eventualmente sobranes podem ser utilizadas num dos outros concurso/regimes, por deliberação do Conselho Directivo do IPSN, podendo os candidatos não colocados ser convidados a preencher vagas sobranes do mesmo curso.

12.2 — Anualmente será aprovado pelo Conselho Directivo o calendário das provas e do Concurso Especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será afixado e divulgado no site da CESPUI/IPSN em www.ingresso.cespu.pt. O Edital definirá, designadamente: período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações e período de matrículas.

12.3 — A entidade instituidora definirá anualmente os emolumentos aplicáveis, designadamente o valor devido pela inscrição para realização das provas, reclamação da prova escrita, candidatura e matrícula.

13 — Estatuto de trabalhador estudante/atleta de alta competição/dirigente associativo jovem — Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

14 — Casos omissos entrada em vigor

14.1 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.

14.2 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2010-2011, inclusive.

(1) Reconhecimento aplicável apenas quando os ciclos de estudos estiverem adequados ao abrigo do DL 74/2006, de 24 de Março.